

## DECISÃO Nº 251/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024.

**OBJETO:** Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 90/2018, que trata da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Itapoá/SC.

**SOLICITANTE:** OceânicaSul Transportes LTDA Concessionária de Transporte Urbano de Itapoá.

**INTERESSADOS:** OceânicaSul Transportes LTDA e Município de Itapoá/SC.

### I – BREVE RELATÓRIO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, em especial o Parecer Conjunto nº 134/2024, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa<sup>1</sup>, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. Considerando a documentação encaminhada, em especial o Ofício 112-2023/SST, datado de 23 de novembro de 2023, pelo qual o Município de Itapoá, na qualidade de Poder Concedente, encaminhou à AGIR o estudo acerca do pedido da Concessionária (OceânicaSul Transportes LTDA), pelo qual a empresa demonstra suas considerações e cálculos para o reajuste anual da tarifa de remuneração no valor de R\$ 8,3341.

Considerando que o Poder Concedente, na instrução do processo, como se extrai do e-mail, datado de 16 de janeiro de 2024, **não se opôs aos dados apresentados pela Concessionária**, solicitando inclusive o andamento do processo de reajuste tarifário, bem como, informando que de acordo com o item 21.6.1 do contrato em análise, o reajuste em

<sup>1</sup> Lei nº 1.202, de 12 de setembro de 2022, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Itapoá à AGIR.

questão tem como data base o dia 10 de novembro de cada ano, motivo pelo qual foi instaurado o presente Processo Administrativo nº 265/2024.

3. Considerando que o Parecer Conjunto nº 134/2024, demonstra que a equipe técnica da AGIR, ao aplicar a fórmula paramétrica prevista contratualmente para a concessão do reajuste anual, verificou o percentual de 48,73% (quarenta e oito vírgula setenta e três por cento), sobre o valor da proposta, evoluindo assim a tarifa de remuneração para o valor de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos).

Conforme se extrai do parecer supracitado a Tarifa de Remuneração atual corresponde ao valor de R\$7,04 (sete reais e quatro centavos), contudo, ao usuário está sendo aplicada a Tarifa Pública no valor de R\$5,00 (cinco reais), e para a Tarifa Escolar uma redução de 50% do valor da Tarifa de Remuneração. Assim a diferença entre a Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública está sendo custeada pelo Município de Itapoá, através de subsídio, conforme disposto no Decreto nº 6.013, de 15 de setembro de 2023.

A Tarifa de Remuneração ou de Equilíbrio vigente, de R\$ 7,04, em comparação a Tarifa de Remuneração calculada, de R\$8,18, apresentou acréscimo de R\$1,14 com uma variação percentual de 16,19% em comparação entre as Tarifas de Remuneração.

Neste contexto a equipe técnica da AGIR, elaborou seus estudos com base nas disposições contratuais, em especial as regras estabelecidas na cláusula 21.6.2 do contrato, ou seja, aplicando a fórmula paramétrica para a concessão do reajuste anual, tomando por base a tarifa da proposta vencedora do processo licitatório que culminou com o Contrato de Concessão em análise.

4. Assim, considerando a solicitação das partes, ou seja, Poder Concedente e Concessionária, com base nos incisos VI e XI da Cláusula Oitava do Protocolo de Intenções, que assim estabelece:

CLÁUSULA 8ª. Compete a AGIR:

...

VI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

...

XI - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas e preços públicos, bem como fiscalizar taxas, mediante estudos apresentados pelos municípios consorciados e seus prestadores de serviços regulados;

## II – DA DECISÃO:

Considerando tudo que foi analisado, esta é a **DECISÃO**:

a) Indeferir o pleito inicial da Concessionária apresentando a tarifa de remuneração de R\$ 8,3341 correspondendo a um acréscimo de 51,53% sobre a tarifa da proposta, que foi de R\$ 5,50, em favor da modicidade tarifária;

b) Autorizar, diante dos achados e observações apresentadas no Parecer Conjunto nº 134/2024, a aplicação da Tarifa Técnica/Remuneração no valor de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos), correspondendo ao percentual de 16,19% sobre a Tarifa de Remuneração vigente (R\$ 7,04), a ser considerada desde o dia 10 de novembro de 2023; (Cláusula 21.6.1 do Contrato nº 90/2018).

c) Orientar ao Poder Concedente no uso de suas competências, e discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentária, motivo pelo qual, deverá verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública, o momento de aplicar a tarifa técnica ao usuário, ou manter a tarifa do usuário atualmente praticada, com a devida complementação financeira, mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária;

Diante do acompanhamento e das considerações acerca da concessão em análise, entende-se que outras medidas e ações são necessárias, como evidenciado no presente processo. Nesse sentido, **as RECOMENDAÇÕES adicionais do PARECER CONJUNTO Nº 134/2024, as quais integram a presente decisão, nos seguintes termos:**

a) Que seja revista as ações que visem a melhora do IPKe;

b) Que o Ditran atualize as informações (demanda de passageiro e quilometragem) necessária a esta Agência Reguladora para o acompanhamento da operação;

c) Que as partes verifiquem a possibilidade de alteração da equação paramétrica a partir da tarifa da proposta vencedora do certame para a tarifa vigente, aplicando na formula paramétrica os índices dos últimos doze meses, na prática não altera o resultado, apenas torna mais transparente os índices aplicados;

d) Que as ações de incentivo à utilização do transporte público sejam continuamente consideradas.

e) Que seja mantida a fiscalização da operação, bem como o acompanhamento desta.

Todas orientações e recomendações são alguns pontos que, a critério da discricionariedade do Gestor Público, podem ser acatados ou não, destacando sempre que o serviço deve ser ofertado, com modicidade tarifária e sempre no sentido de fazer com que a mobilidade atenda aos preceitos legais e objetivando a melhoria do nível de vida da população em geral.

Por fim, sejam as partes intimadas desta Decisão, encaminhando-se cópia do Parecer Conjunto nº 134/2024, para interpor, caso entendam necessário, recurso perante o Comitê de Regulação.

Concede-se, portanto, o **prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos do § 5º do Art. 7º da Resolução Normativa nº 009, de 15 de agosto de 2019.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, lavre-se o Termo de Encerramento e o arquivamento deste Processo.

Cumpra-se.

Blumenau, data da assinatura digital.

(Assinatura Digital)

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**

Diretor Geral.

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*.696.590-\*\*)

em 06/02/2024 15:52:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/660873e1-77a0-4e60-b11e-8b06ef96eddf>

